




CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM


Presidente

Projeto de Lei nº ____.

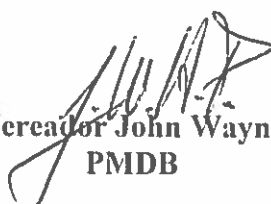
“Estabelece limite para cobrança de taxa nas partidas de futebol profissional realizadas no âmbito do Município de Belém, e dá outras providências.”

Art. 1 – Fica estabelecido o limite máximo de cinco por cento (5%) de desconto a ser efetivado pela Federação Paraense de Futebol – FPF, a título de “Taxa da Federação”, sobre a arrecadação bruta das partidas de futebol profissional, realizadas no âmbito do Município de Belém.

§ único – O referido limite de desconto será obrigatório nos jogos de competições internacionais, nacionais, estaduais e municipais, além dos amistosos e promocionais.

Art. 2 – Esta Lei entra e vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, no Palácio Augusto Meira Filho, aos 14 de março de 2016.


Vereador John Wayne
PMDB

Justificativa

Inicialmente, como forma de demonstrar a competência das Câmaras Municipais em legislar sobre matérias relacionadas ao direito do consumidor, reproduzo, abaixo, brilhante análise do Mestre em direito constitucional Bruno Burgarelli Albergaria Kneippa respeito do assunto:

*A Constituição da República de 1988 vem consagrar um novo modelo de Estado, chamado de “Democrático de Direito”. Dentre vários princípios e características, destacam-se duas que interessam diretamente à análise a ser feita: A consagração dos chamados “direitos difusos” e o “princípio da subsidiariedade”.